



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

AÇÃO DE COBRANÇA DE  
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT

**JOÃO PEDRO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 20086371406 SSP/CE e do CPF nº 620.179.203-12, residente e domiciliado na Rua Engenheiro José Walter, nº 632, Bairro São José, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, CEP 63024-520, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 15º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031 - 205, pelo que declara e passa a expor:

1

EDSON ALMINO FELIX FILHO  
Advogado OAB/CE 34.540  
Cel.: (88) 9 9291.1613  
E-mail: edson\_almino@hotmail.com

EMÍLIA FEITOSA BATISTA  
Advogada OAB/CE 35.746  
Cel.: (88) 9 8846.1329/(88) 9 9802.5450  
E-mail: emiliabatistaadv@gmail.com



## 1 - PRELIMINARMENTE

### 1.1 - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminamente, requer a Vossa Excelênciia que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas aos **Drs. Edson Almino Felix Filho, OAB/CE 34.540** e **Emilia Feitosa Batista, OAB/CE 35.746** sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

### 1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

A Gratuidade da Justiça é concedida para aqueles que não possuem recursos suficientes para custear as despesas processuais sem que reste prejudicado o seu próprio sustento ou de sua família. Nesse sentido, vejamos o que dispõe o novo Código de Processo Civil:

**Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

**Art. 99.** O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.



Nesse diapasão, a parte Requerente faz jus a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, pois a escarcas de seus recursos o impossibilita suportar as custas judiciais sem pôr em risco sua subsistência e de sua família.

## **2 - DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:**

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 06 de abril de 2019 (conforme informações constantes do B.O em anexo), tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura no membro inferior direito.

As lesões provenientes do acidente resultaram em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades quotidianas, amargando, o Autor, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente ocasionou fratura nos 2º, 3º, 4º e 5º metatarsos direitos.

Ademais, para além das fraturas e lesões e suas respectivas gravidades, o Autor foi submetido a procedimento ambulatorial, cirúrgico e medicamentoso, sem olvidar no longo período de recuperação hospitalar e dentro de casa.

Conforme documentação médica, as lesões apresentadas tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa.

**Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete**



**reais e cinquenta centavos), na data de 09 de setembro de 2019, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.**

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o dano sofrido pelo Autor.

Conforme se percebe da tabela anexa, as lesões sofridas pelo Autor, provenientes do acidente de trânsito, permitem a indenização de **até R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).**

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;  
[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:



Portanto, o Requerente possui direito à receber a diferença entre o valor pago administrativamente (R\$ 1.687,50 - hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do evento danoso (até R\$ 6.750,00 - seis mil setecentos e cinquenta reais), totalizando uma diferença à título indenizatório/reparatório de **R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod.  
96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz:  
PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg:  
27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO  
SEGURO. LEI N. 8441/92.  
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei  
n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da  
Constituição da Republica nem contraria a  
essência do contrato de seguro, previsto  
no art. 1432 do Código Civil, nos casos em  
que o seguro não se acha realizado ou  
vencido, pois a constituição obrigatória  
do consórcio de seguradoras foi criado  
justamente para cobrir a indenização por  
pessoas acidentadas, independente do  
pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade  
rejeitada. **A indenização por morte em  
acidente de transito é devida, mediante  
simples prova do acidente, ainda que não  
recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora  
acionada reaver do consórcio o que tiver**



**satisfeito em face da aplicação do art. 7º  
da Lei n. 8441/92. (Grifo nosso).**

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que NÃO É necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

### **3 - A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:**

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do expert para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestsão, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

### **4 - DA DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:**

6



A audiência de conciliação prévia, como busca da auto composição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), senão vejamos:

**Art. 3º** Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispensioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a auto composição se mostra inviável no caso concreto.**

## 5 - DOS PEDIDOS:



Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de **R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou,



em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Initial.

**Dá-se a esta causa o valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Nestes termos

Pede Deferimento

Juazeiro do Norte-CE, 03 de outubro de 2019.

**Edson Almino Felix Filho**

OAB/CE 34.540

**Emilia Feitosa Batista**

OAB/CE 35.746



**PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** João Pedro da Silva Ferrira, brasileiro, solteiro, autônomo, RG 20086377406 SSP-CE, CPF 620.179.203-12, residente e domiciliado na Rua Eng. José Walton, 632, São José, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63024-520.

**OUTORGADOS:** DR. EDSON ALMINO FELIX FILHO, advogado regularmente inscrito na OAB/CE sob o n. 34.540 e DRA. EMÍLIA FEITOSA BATISTA, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob o n. 35.746, ambos com Escritório sito à Rua Beata Maria de Araújo, n. 09, bairro Romeirão, em Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63050-720, onde recebem intimações e notificações.

**PODERES:** os poderes das cláusulas "AD JUDICIA E EXTRA". Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido Art. 105 do Novo CPC, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo ainda fazer acordo, receber intimações, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta e/ou congêneres, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente com outro profissional, substabelecer a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom e valioso.

Juazeiro do Norte Ceará, 26 de setembro de 2019.

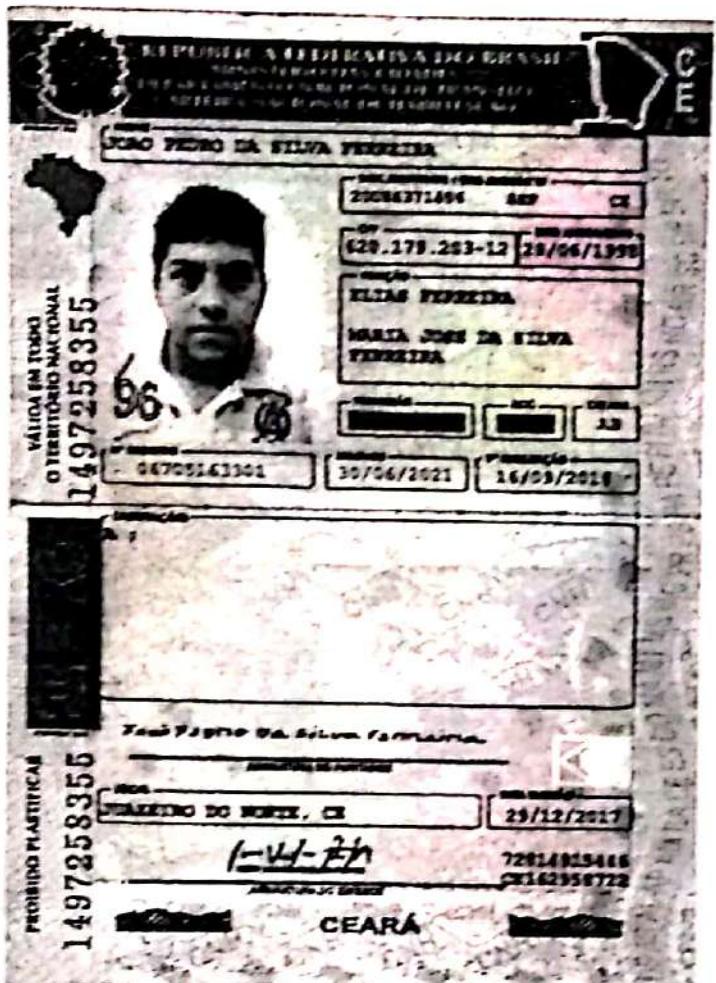
João Pedro da Silva Ferrira

**OUTORGANTE**

1

EDSON ALMINO FELIX FILHO  
Advogado OAB/CE 34.540  
Cel.: (88) 9 9291.1613  
E-mail: edson\_almino@hotmail.com

EMÍLIA FEITOSA BATISTA  
Advogada OAB/CE 35.746  
Cel.: (88) 9.8846.1329/(88) 9.9802.5450  
E-mail: emiliabatistaadv@gmail.com



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceará, protocolado em 03/10/2019 às 15:50 , sob o número 00119912220198060112. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011991-22.2019.8.06.0112 e código 5379314.

**DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
Conselho de Defesa 30/04/2019 09:37:58  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Pág. 2 de 2  
Impresso em 03/08/2019 09:37:23

Impresso n° 2019279064

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 483 - 5104 / 2019

### Dados da Ocorrência

**Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
**Data / Hora da Comunicação: 30/04/2019 09:34:21**  
**Data / Hora da Ocorrência: 06/04/2019 12:20:00**  
**Endereço da Ocorrência: RUA ENGENHEIRO JOSE WALTER**  
**Complemento:**

**Complemento:**  
Baixa: SÃO PEDRO

Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE

### **Ponto de Referência:**

**Dados da(s) Vítima(s)**

Nome: JOAO PEDRO DA SILVA FERRREIA  
Nascimento: 29/06/1998 CPF: 620.179.203-12

RG: 20086371406 Orgão Emissor:  
Filiação: MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA  
SILVA FERREIRA

UF: CE

**ELIAS FERREIRA**  
Endereço: RUA ENGENHEIRO JOSE WALTER, 632  
Bairro: SÃO JOSE

Bairro: SAO JOSE

Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE

País: BRASIL

CEP:  
Telefone: (28) 8812-8516

**Dados do(s) Veículo(s)**

1) Placa: PIP7417 Uf: CE Município: JUAZEIRO DO NORTE Chassi:  
9C2KD0810GR479274 Renavam: 1100223310 Tipo do Veículo:  
MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/NXR160 BROS ESDD Ano  
Fabricação: 2016 Ano Modelo: 2016 Combustível: GASOLINA/ALCOOL  
Cor: BRANCA Proprietário: JOAO PEDRO DA SILVA FERREIRA  
Situação: NÃO INFORMADO Encaminhamento: ENVOLVIDO

Histórico

**HISTÓRICO**  
Advertida das penalidades previstas nos artigos 339 e 340 do CPB afirma a vítima que possui CNH (06705163301 DETRAN/CE) e que na data, hora e local informados, trafegava sozinho na moto acima cadastrada pela Rua Engenheiro Jose Walter, bairro São José, nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, quando derrapou em um banco de areia que havia na via e caiu do veículo; Que em razão da queda sofreu lesões; Que o ocorrido se deu na rua de sua casa, tendo populares chamado o pai da vítima, que o socorreu para o HRC em razão da lesões sofridas; QUE não havia ninguém em sua garupa; QUE está fazendo este boletim apenas para fins de seguro DPVAT, não representando, portanto, pela apuração em relação ao crime de lesão corporal culposa no trânsito (art. 303 do CTB). QUE foi perguntado se tem interesse em ser submetido ao exame na PEFOCE, porém a vítima dispensa a Guia de exame de corpo de delito; QUE foi orientado que se posteriormente precisar desse documento, pode procurar esta Delegacia para solicitá-lo. Foi cientificado (a) de que todas as informações prestadas neste registro são de responsabilidade do (a) declarante; ANEXA: CNH DO CONDUTOR, COMPROVANTE DE RESIDENCIA, CRLV DO VEICULO e FICHA DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI. E nada mais disse!!!!!!!



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



Impresso nº 2019279064

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 5104 / 2019**

**DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

Fco. Finézio F. de Azevedo Segundo  
Escrivão de Polícia Civil  
Classe C Nível IV  
Mat. 300.126-1-5

**RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:**

Francisco Finézio Ferreira de AZEVEDO SEGUNDO - MAT.: 300126-1-5

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:**

Xaná Pedro da Silva Filho

**VISTO DO DELEGADO(A):**

JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - MAT.: 300520-1-3

# SINISTRO 3190498129 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOAO PEDRO DA SILVA FERREIRA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV**

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

**BENEFICIÁRIO** JOAO PEDRO DA SILVA FERREIRA

**CPF/CNPJ:** 62017920312

**Posição em 12-09-2019 14:41:50**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/09/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

# Dr. Jofrânio Bandeira F. de Caldas

Clinica Médica - Cirurgia Geral

- Especialização em Medicina da Família e Comunidade.
  - Pós-Graduação (Residência Médica em Cirurgia Geral)

## Rebatório médico

Resumo resumo  
O paciente José Pedro da  
Silva Ferreira refere dificuldade  
de riso que resultou em  
grau de 2º 3º 4º e 5º me-  
sofarras) fruto. Recebeu tra-  
tamento cirúrgico (osteossíntese  
do 2º 3º 4º e 5º metatarso do  
pé direito). A presente sequela  
motora (lúctio com de 50%  
na mobilidade do pé direito).  
Fiz fisioterapia = 20 sessões.  
Recebeu alta definitiva no  
dia 09 de Agosto de 2019.

09/08/2019

~~Dr. Jofrânio B. F. de Caldas  
MÉDICO  
CREMEC: 6795~~

Av. Ailton Gomes, 2478 - Pirajá - Juazeiro do Norte-CE - Px. ao Banco do Brasil  
Anexo Laboratório Vidanalise

(88) 3571.1449 / 0800.0791441 / 9 8829.6724 / 9 9689.5332

## FICHA DE ATENDIMENTO

### IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

**Nome:** JOAO PEDRO DA SILVA FERREIRA  
**Pront.:** 26988    **Data Nasc.:** 29/06/1998    **Idade:** 20 ano(s) 9 mes(es) e 7 dia(s)    **Admissão:** 06/04/2019 12:42  
**Mãe:** MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA  
**Sexo:** Masculino    **RG:**    **Município:** JUAZEIRO DO NORTE  
**CEP:** 60000-000    **Bairro:** TRIANGULO    **Tel.:** 88 98812-8516  
**Endereço:** RUA ENGENHEIRO JOSE WALTER    **Num:** 632

### CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

**Risco:** LARANJA    **Classificador:** CICERA CRISTINA DE MORAIS    **Horário:** 06/04/2019 12:50  
**Queixa:** PACIENTE SOFREU ACIDENTE NO TRANSITO COM LESÃO EXOSTA EM PE E TORNOZELO D  
**Fluxograma:** PROBLEMAS EM EXTREMIDADES  
**Discriminador:** DOR INTENSA  
**ato02:** Glasgow:    Temp.:    Glicemla:    Régua: 8    Pulso/FC:

### ATENDIMENTO MÉDICO

**Médico:** RAIMUNDO HUGO MATIAS FURTADO    **CRM:** 6    **Nº:** 479198    **Horário:** 06/04/2019 12:51  
**Acidente:** Sim    **Agressão:** Não    **Peso:**    **P.A.:**

**Eixo:** PEQUENAS CIRURGIAS

**Hipótese Diagnóstico:** MOTOCICLISTA NAO ESPECIFICADO TRAUMATIZADO EM COLISAO COM OUTROS VEICULOS E COM VEICULOS NAO ESPECIFICADOS, A MOTOR, EM UM ACIDENTE NAO-DE-TRANSITO

**Comorbidades:**

**HDA/Exame Físico:**

VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, QUEDA DA MOTO SOBRE O PÉ D.

DOR EM PÉ D.

ESCORIAÇÕES, FERIMENTOS COM EXPOSIÇÃO DE TENDÃO

CD RX E AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA



### EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX PE D AP/OBLIQ (0204060150)	06/04/2019 12:53	Sim	Pendente
RX TORNOZELO D AP/P (0204060087)	06/04/2019 13:00	Sim	Pendente

### PRESCRIÇÃO

**Médico:** RAIMUNDO HUGO MATIAS FURTADO    **CRM:** 20193    **Horário:** 06/04/19 12:55

Prescrição	Horário:
DIETA ZERO - PRÉ-OPERATÓRIO	

## RELATÓRIO MÉDICO

Paciente:	JOAO PEDRO DA SILVA FERREIRA		
Endereço:	RUA ENGENHEIRO JOSE WALTER	Idade:	20 ano(s) 9
Bairro:	TRIANGULO	UF:	CEARÁ
CEP:	60000-000	Sexo:	Masculino
	Num: 1	Cidade:	JUAZEIRO DO NORTE

Localização			
Clinica:	TRAUMATO-	Enfermaria:	06

Internação 06/04/2019 16:32 Alta: \* Não Informado \* \* Não Informado Leito: 421

Relatório	Cancelada
Tipo de Saída:	Alta

### Resumo Clínico

FRAT EXPOSTA DE PE D

### Exames Realizados

RX

### Terapêutica Utilizada

OSTEOSSINTESE COM FIOS KIRSCHNER

### Diagnóstico

S929 - FRATURA DO PE NAO ESPECIFICADA

### DIAGNÓSTICOS

Principal	Código	Descrição
Sim	S929	FRATURA DO PE NAO ESPECIFICADA

### Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: 10/04/2019

### Observações Complementares

\* Não Informado \*

### Responsável

Médico: FREDERICO MACHADO DE ALENCAR

Data: 10/04/2019

Agendamento		
Raio x	Dr. Klinger	
Data: 09/05/19	Data: 10/05/19	Data:
Hora: 09 hr	Hora: 09 hr	Hora:
Código	Código 98859	Código

Dr. Frederico Machado Alencar CRM 10376 / TEC 071927

## Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 06/04/19 18:36

Paciente: JOAO PEDRO DA SILVA FERREIRA

Prontuário: 26983

Clínica: CENTRO CIRURGICO

Cirurgião: SAMIR SAMAAN FILHO

1º Auxiliar:

Enfermeiro: VERONICA PEREIRA CHAVES MACEDO

Instrumentador:

Dt. Nascimento: 29/06/1998

Enfermaria: Sala Cirurgica Leito: 04G

Anestesiologia: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

2º Auxiliar:

Circulante:

### Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0408060638	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO INTER-FALANGEANA	S

### Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0408060638	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO INTER-FALANGEANA	S

### Diagnóstico pré-operatório:

FRATURA EXPOSTA 2,3,4,5 METATARSO DIREITO

Relatório Imediato do Patologista:

### Exame Radiológico:

Contagem Compressas e Instrumental:

### Acidentes e Incidentes:

### Anestesia | Ocorrências Principais:

### Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação:	Contaminada	Tipo de Anestesia:	Bloqueio
-----------------------	-------------	--------------------	----------

### DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VÍSCERAS

PACIENTE EM DDH, SOB ANESTESIA

ASSEPSIA E ANTE-ASSEPSIA

CAMPOS ESTERELIS

REALIZADO ACESSO SOBRE DORSAL SOBRE METATARSO ENTRA OS ESPAÇOS 2 E 4 METATARSAL. GRANDE QUANTIDADE DE HEMATOMA

E EDEMA. AMPLIANDO ACESSO PARA FASCIETOMIA.

LAVADO COM SFEM ABUNDANCIA

REALIZADO OSTEO OSSINTISE DE 2,3,4,5 DE METATARSO DE PE DIREITO. CONFERINDO EM RADIOSCOPIA

LAVADO COM SFEM ABUNDANCIA

APROXIMAÇÃO DE BORDAS

Data 06/04/19

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 03/10/2019 às 15:50 , sob o número 00119912220198060112. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011991-22.2019.8.06.0112 e código 5379314.

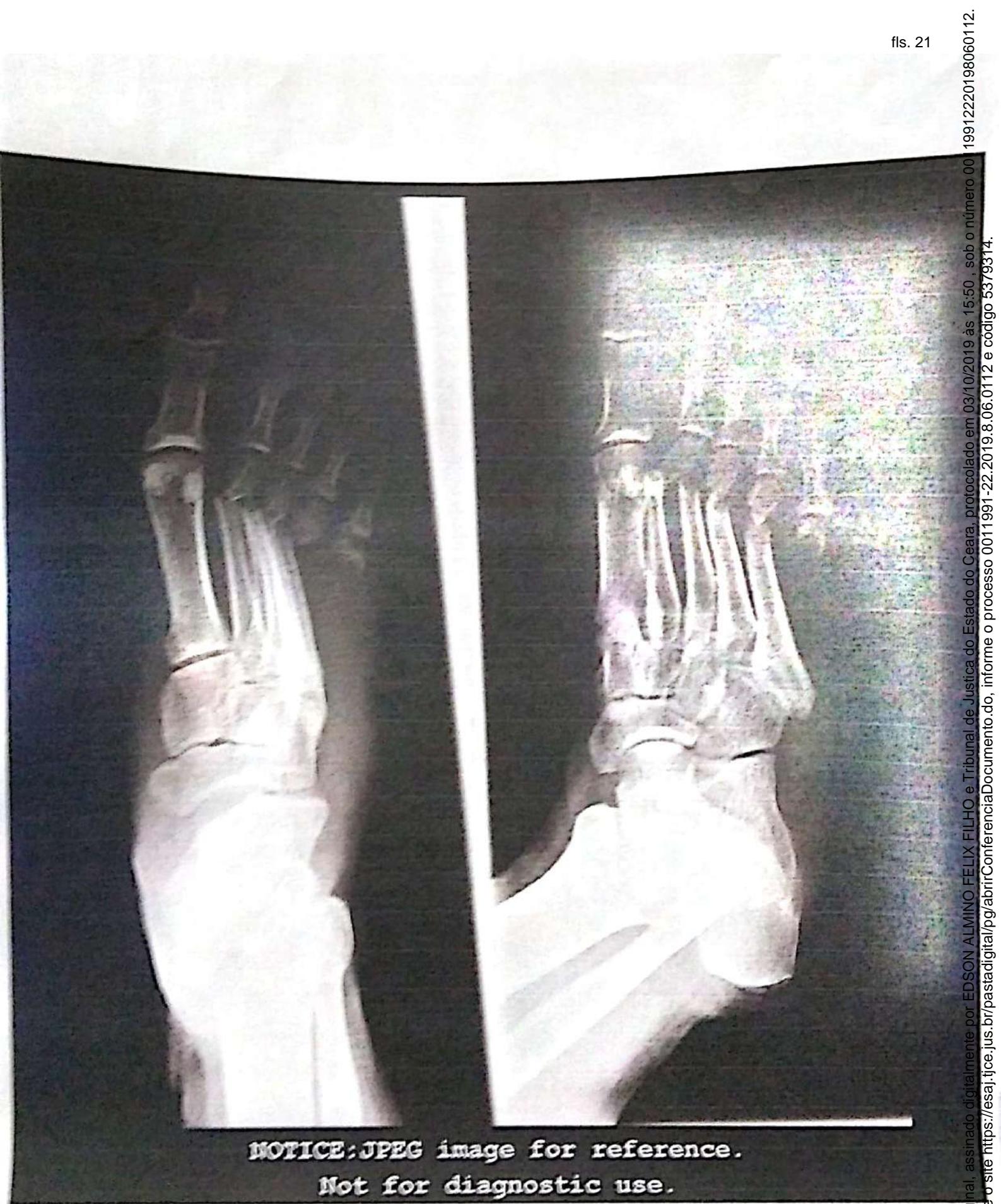


JR. PAULO MACEDO  
TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA  
CREMEC: 14.804





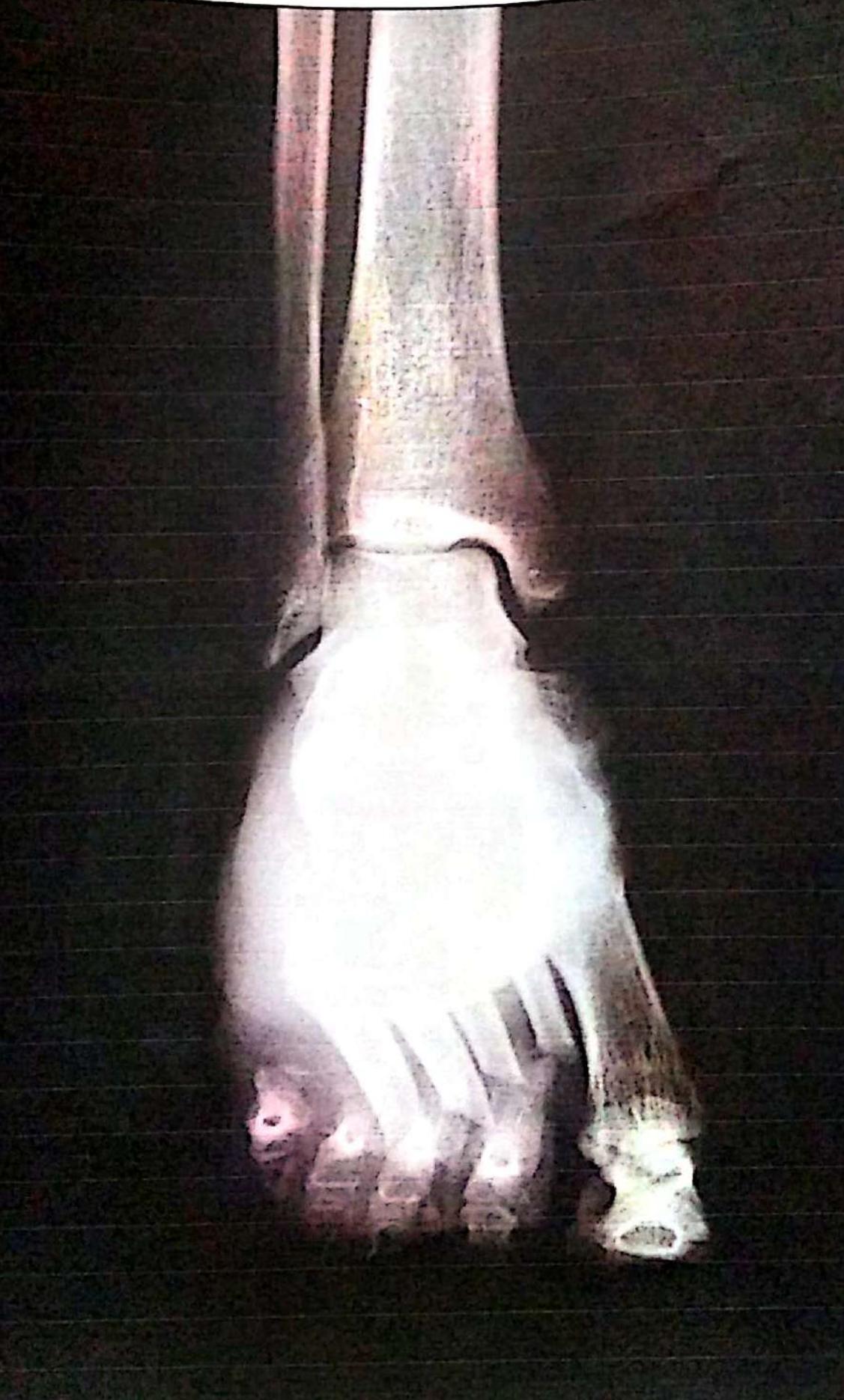
**NOTICE: JPEG image for reference.  
Not for diagnostic use.**



**NOTICE: JPEG image for reference.  
Not for diagnostic use.**



**NOTICE: JPEG image for reference.  
Not for diagnostic use.**



**NOTICE: JPEG image for reference.**  
Not for diagnostic use



**NOTICE: JPEG image for reference.**



021079734

## DADOS DO CLIENTE

Nome: FELIX FERREIRA

End. Leitura: RUA ENG JOSE WALTER, 032, SAO JOSE

Cidade: MARCEIRAS

CEP: 63021-520

Cidade:

CEP:

Local: 021

Setor: 002

Quadra: 0330

Lote:

0312

Comp: 0000

Subsetor: 00

Subquadra: 00

## ECONOMIAS

Residencial: 001

Comercial: 060

Industrial: 000

Pública: 000

## INFORMAÇÕES SOBRE MEDAÇÃO

Serviço	Medidor	Lectura Anterior	Lectura Atual	Volumen(s)	Média Semestral(m³)
ÁGUA	POAL-453288	2769	2781	12	12

## DATAS

Lectura Atual: 13/08/2019 Emissão: 13/08/2019 Lote Água:  
 Lectura Anterior: 13/07/2019 Próxima Leitura: 13/09/2019 Lote Esgoto:

## QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 06/2019

Indicadores	Globo	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	1.11	1.11	0.22	1.11	1.11
Analisaadas	1.13	1.13	1.13	1.13	1.13
Em conformidade	1.11	1.13	1.10	1.10	1.13

## MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agradecemos sua pontualidade. Água tratada é saúde.  
**RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA VEJA NO SITE CAGECE**

## DISPENSAS DE PAGAMENTOS

ÁGUA	37,94	ABONO	ÁGUA	14
JUROS DE 0,033% AO DIA	0,28	AGO/18		
MULTA DE 2%	0,67	SET/18		
		OCT/18		
		NOV/18		
		DEZ/18		
		JAN/19		
		FEB/19		
		MAR/19		
		ABR/19		
		MAY/19		
		JUN/19		
		JUL/19		
				0
				0
				0
				0
				0
				0
				0

## TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
PIS	0,37	VALOR DO SERVICO	50,27
COFINS	1,85	VALOR DO SUBSIDIO	11,38
		VALOR TOTAL A PAGAR	38,89

## MÊS/ANO

## VENCIMENTO

## TOTAL A PAGAR (R\$)

08/2019

04/09/2019

38,89

36.512.060-02689 L 7706 - 12 50 10 R 064 P 001

**Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**  
 Tel: 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
 R Senador Dantas 74, 5º andar  
 Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**Seguradora Líder - DPVAT**

### ANEXO 1

**TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE**  
 [Art. 3º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

## DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0011991-22.2019.8.06.0112**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **João Pedro da Silva Ferreira**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos etc.

Preliminarmente, defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, eis que presentes os requisitos dos arts. 98 e 99 do CPC.

Em observância ao art. 334 do CPC, **determino a realização de audiência de conciliação, a ser conduzida pelo CEJUSC**, devendo a **Secretaria da Vara providenciar a marcação da audiência**, atentando-se que a audiência deve ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

**Intimem-se as partes da audiência de conciliação**, com a advertência do art. 334, §§ 8º, 9º e 10 do CPC.

*§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.*

*§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.*

*§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.*

**Cite-se o promovido**, por carta com AR, para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 335 do CPC, podendo o réu alegar na peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com o que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (336, CPC), **sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas**, nos termos do art. 341 do CPC, advertindo, ainda, o réu de que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA** (art. 344 do CPC).

Considerando os preceitos legais consignados nos arts. 139, VI; 370 e 375, todos do CPC, e atento ao que ordinariamente ocorre nos processos que tratam de indenização de seguro DPVAT, nos quais o réu, costumeiramente, não transige sem que haja prova pericial, entendo a mesma como essencial para que seja solucionada a causa, motivo pelo qual, com amparo no princípio da isonomia processual, segundo o qual compete ao Juiz assegurar a paridade de tratamento e de condições entre as partes, atribuo o ônus da prova pericial a ser realizada à parte promovida, reconhecendo a impossibilidade de a parte autora arcar com o ônus da perícia, com fulcro no art. 381, II do CPC.

Portanto, no mesmo ato, fica a seguradora promovida intimada para, caso não haja acordo ou não reconheça a procedência do pedido na audiência, efetuar o depósito dos honorários no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a perícia no prazo de até 15 (quinze) dias após referida audiência, eis que de logo deferida a prova técnica, resguardado o direito ao resarcimento em caso de improcedência da demanda, advertindo-se a ré da possibilidade de bloqueio judicial on-line para



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

pagamento da perícia no caso de descumprimento do depósito voluntário.

Em havendo contestação, com o depósito ou bloqueio prévio do valor dos honorários proceda-se o agendamento da perícia, intimando-se as partes da data, encaminhando-se ao perito os quesitos apresentados pelas partes, e os seguintes quesitos do juiz, mediante o formulário de praxe:

1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terreste?

2) Descrever o quadro clínico atual informando qual região corporal encontra-se acometida e as disfunções que sejam evolutivas do primeiro atendimento médico hospitalar.

3) Há indicação de algum tratamento, incluindo medidas de reabilitação? Informar quais.

4) O quadro clínico cursa com disfunções apenas temporárias ou dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)?

5) Faz-se necessário exame complementar?

6) Segundo previsto na Lei 11.945/09, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(eis) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s), e ainda, segundo o previsto no instrumento legal, firmar sua graduação.

O perito será nomeado pelo juízo a posteriori, observando-se o disposto no art. 156 do CPC, conforme disponibilidade dos peritos cadastrados junto ao TJCE.

**ADVERTO**, outrossim, a parte autora de que o comparecimento ao referido ato processual (perícia) no dia e horário designados é obrigatório, vez que sua presença se torna indispensável à realização da Perícia Médica, e que a sua ausência injustificada acarretará a **EXTINÇÃO** do feito por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, bem como por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tudo em conformidade com o art. 485, incisos III e IV, do CPC/2015.

Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, ocasião em que a parte ré poderá formular proposta de acordo por escrito.

Havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação, caso já não esteja firmado por ambas as partes.

Concluída a perícia, fica de logo autorizada a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para pagamento do perito.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de outubro de 2019.

**Renato Belo Vianna Velloso  
Juiz de Direito**

Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0011991-22.2019.8.06.0112**  
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**  
 Requerente: **João Pedro da Silva Ferreira**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que analisei o ato retro e e envie os autos para a fila de "Ag. Análise do Gabinete" para fins de remessa ao CEJUSC para designação de Audiência de Conciliação.

O referido é verdade. Dou fé.

**Juazeiro do Norte/CE, 04 de novembro de 2019.**

**ANA MARIA GOMES DE MACEDO**  
**Auxiliar Judiciário**  
**Servidor SEJUD**  
 Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.  
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº:	<b>0011991-22.2019.8.06.0112</b>
Apenso:	<b>Processos Apenso &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe:	<b>Procedimento Comum</b>
Assunto:	<b>Seguro</b>
Requerente	<b>João Pedro da Silva Ferreira</b>
Requerido	<b>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</b>

**CERTIFICO** que, nesta data, encaminhei os autos ao CEJUSC, para cumprimento da decisão de fls. 27/28.

**Juazeiro do Norte/CE, 14 de janeiro de 2020.**

Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

CEJUSC - Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Jardim Gonzaga - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-5353, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeirodonorte.cejusc@tjce.jus.br

## ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0011991-22.2019.8.06.0112**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **João Pedro da Silva Ferreira**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, designo **Audiência de Conciliação** para o dia **30/MARÇO/2020, às 13:30 horas**, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-**CEJUSC/JN**, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de janeiro de 2020.

**Luiz Lodonio dos Santos Silva**

**Técnico Judiciário**

Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

## ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	<b>0011991-22.2019.8.06.0112</b>
Apenso:	<b>Processos Apenso &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe:	<b>Procedimento Comum</b>
Assunto:	<b>Seguro</b>
Requerente:	<b>João Pedro da Silva Ferreira</b>
Requerido:	<b>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</b>

Cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Conciliação** na data de **30/03/2020** às **13:30h** na sala da **Sala CEJUSC 1**, no Centro Judiciário CEJUSC.

**Decisão:** "Conciliação"

Data: 30/03/2020 Hora 13:30

Local: Sala CEJUSC 1

Situação: Agendada no CEJUSC"

Juazeiro do Norte/CE, 03 de fevereiro de 2020.

**Wilson Santos de Oliveira  
Supervisor de Unid. Judiciária**

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

## CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº:	<b>0011991-22.2019.8.06.0112</b>
Apenos:	<b>Processos Apenos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe:	<b>Procedimento Comum</b>
Assunto:	<b>Seguro</b>
Requerente:	<b>João Pedro da Silva Ferreira</b>
Requerido:	<b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A</b>
Senha do Processo:	<b>Senha de acesso da pessoa selecionada</b>

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Renato Belo Vianna Velloso**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte da comarca Juazeiro do Norte/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais, sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à **audiência de conciliação** marcada para o dia **30/03/2020 às 13:30h**, na **sala de audiências CEJUSC 1**, Centro Judiciário, no endereço acima indicado, Fórum Local, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 dias**, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Advirta-se também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

### OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de fevereiro de 2020.

**Wilson Santos de Oliveira**  
**Supervisor de Unidade Judiciária**

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

Sr(a).Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Rua da Assembleia, 100, 16º Andar, Centro  
Rio De Janeiro-RJ  
CEP 20011-904

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0030/2020, encaminhada para publicação.

Advogado  
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)

Forma  
D.J

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0011991-22.2019.8.06.0112 Classe:Procedimento Comum Assunto:Seguro Requerente:João Pedro da Silva Ferreira Requerido:Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, designo Audiência de Conciliação para o dia 30/MARÇO/2020, às 13:30 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários. Juazeiro do Norte/CE, 15 de janeiro de 2020. Luiz Lodonio dos Santos Silva Técnico Judiciário Assinado por Certificação Digital"

Do que dou fé.  
Juazeiro do Norte, 7 de fevereiro de 2020.

Diretor(a) de Secretaria

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2020, foi disponibilizado na página 724-738 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado  
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0011991-22.2019.8.06.0112 Classe:Procedimento Comum Assunto:Seguro Requerente:João Pedro da Silva Ferreira Requerido:Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT Considerando o disposto no art. 203, § 4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinários, designo Audiência de Conciliação para o dia 30/MARÇO/2020, às 13:30 horas, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários. Juazeiro do Norte/CE, 15 de janeiro de 2020. Luiz Lodonio dos Santos Silva Técnico Judiciário Assinado por Certificação Digital"

Do que dou fé.  
Juazeiro do Norte, 14 de fevereiro de 2020.

Diretor(a) de Secretaria